

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.829/90 - Reautuado em 16-06-93
INTERESSADO : Eduardo Braga
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Administração Financeira e Orçamentária" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André
RELATOR : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
PARECER CEE Nº 604/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 30/06/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Eduardo Braga para lecionar? a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Administração Financeira e Orçamentária", nos Cursos de Administração Hospitalar e Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Eduardo Braga para lecionar "Administração Financeira e Orçamentária", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 25 de junho de 1993.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Relatora

PROCESSO CEE Nº 2.829/90

PARECER CEE Nº 604/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 30 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG